



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 031/2022 - SEAD

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS), ALUGUEL DE VEÍCULOS NO BRASIL E NO EXTERIOR (TRASLADO), COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -SEAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES -ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG nº 460.250-1 DGPC/GO, e CPF Nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 01.819.149/0001-60, estabelecida na rua 22, nº 170, Qd. E9, Lt 12/47, CEP 74.550-120, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. **IVONE DE SOUSA ROSA**, brasileira, residente e domiciliada à Rua J. 80, Setor Jaó, Q. 152A, L. 10, Goiânia-GO, inscrita no RG nº 1337280 2º via, e CPF nº 288.315.701-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, mediante **Processo Administrativo nº 202200005003218** e Pregão Eletrônico nº 015/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis (hospedagens), aluguel de veículos no Brasil e no exterior (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e seus Anexos,

Cláusula Arbitral e demais elementos constantes do referido processo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO, VALORES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vl. Unitário	Vl. Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, através de desconto sobre a taxa de administração, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis, aluguel de veículos no Brasil e no exterior (traslado), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso, e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outros serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses.	Taxa de Administração	1.275	R\$ 00,00	R\$ 00,00
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais.6	Serviço	1	R\$120.000,00	R\$ 120.000,00
03	Despesas com emissão de passagens aéreas internacionais.	Serviço	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
04	Despesas com reserva de hotéis.	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
05	Despesas com locação de veículos no Brasil e no exterior (traslado).	Serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total estimado da taxa de administração.					R\$ 00,00
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais, internacionais, reserva de hotéis e locação de veículos (traslado).					R\$ 190.000,00
Valor total estimado da contratação.					R\$ 190.000,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 - Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

3.1.2 - As solicitações serão feitas, por demanda, pelo gestor do contrato, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados.

3.1.3 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), a ser emitido pelo setor competente da SEAD.

3.1.4 - Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior.

3.1.5 - A classe da passagem, a categoria do hotel e alimentação, os serviços de traslado serão definidos pela SEAD, que constaram no documento citado no item 2.1.3.

3.1.6 - A CONTRATADA deverá repassar integralmente à SEAD todos dos descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento.

3.1.7 - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros.

3.2 - Das passagens aéreas

3.2.1 - Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

3.2.2 - No serviço de fornecimento de passagens deverá estar incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.

3.2.3 - Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE.

3.2.4 - Emitir em tempo hábil, no máximo 24 horas, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da SEAD.

3.2.5 - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembaraço de bagagens.

3.2.6 - Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídas passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para SEAD.

3.2.7 - Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitida, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

3.3 - Da reserva hoteleira/alimentação

3.3.1 - Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais e internacionais, conforme solicitado pela SEAD.

3.3.2 - A hospedagem deve incluir alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme solicitado pela SEAD.

3.3.3 Do traslado

3.3.4 - Realizar o serviço de traslado do aeroporto / hotel / evento / hotel / aeroporto, e outros autorizados pela CONTRATANTE, em território nacional ou internacional, os serviços poderão ser oferecidos por locação de automóveis, vans, micro-ônibus etc.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho DUEOF nº 00139, emitida em 12/07/2022 referente aos serviços de traslado, Nota de Empenho DUEOF nº 00140, emitida em 12/07/2022 referente a hospedagem, Nota de Empenho DUEOF nº 00141, emitida em 12/07/2022 referente a passagem aérea internacional e Nota de Empenho DUEOF nº 00142, emitida em 12/07/2022 referente a passagem aérea nacional, todas emitidas pela Secretaria de Estado da Administração.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O Valor global estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, sendo R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) uma reserva feita pela SEAD para a aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais, reserva de hotéis e traslado, portanto não poderão ser exigidos nem considerados como pagamento a contratada e R\$ 00,00 (zero real) como taxa de serviço destinado ao pagamento da contratada.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 - Os serviços contratados deverão iniciar-se logo após a assinatura do termo contratual, e conforme a demanda da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes, (e-tickets, as reservas em hotéis e traslados), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque, podendo ser encaminhado eletronicamente para o e-mail do gestor do contrato, a ser informado no documento específico de solicitação.

6.3 - Excepcionalmente, para as solicitações emergenciais, a entrega será em local indicado pela CONTRATANTE, no ato da solicitação.

6.4 - Toda solicitação será analisada e somente após o deferimento da CONTRATANTE, que a CONTRATADA deverá emitir os bilhetes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual nº 17.928/12.

7.1 - Executar os serviços em conformidade com especificações descritas no Termo de Referência.

7.2 - Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turísticos e Profissionais de Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/08.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

7.4 - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.

7.6 - Apresentar junto com Nota Fiscal/Fatura as Certidões Negativas de Débitos com o Município, o Estado e a União, válidas dentro do período do fornecimento dos serviços.

7.7 - Manter o preço da taxa de administração ofertada para os serviços contratados durante a vigência do contrato.

7.8 - Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

7.9 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.10 - Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.11 - Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

7.12 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do termo contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

7.13 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros quaisquer informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.14 - Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimento emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

7.15 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

7.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e promover o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo contratual estabelecido.

8.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.3 - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por meio do gestor do contrato.

8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço.

8.5 - Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.7 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

8.8 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8.9 - Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

9 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo gestor do contrato.

9.2 - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

9.3 - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

9.5 - Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

9.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.7 - Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.

9.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.1, passará a ser contado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.10 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
Vp = Valor da parcela em atraso.
I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) /100.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - Será firmado termo contratual entre as partes, proveniente da prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis (hospedagens), aluguel de veículos no Brasil e no exterior (traslado),

compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos.

10.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE – Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.2 - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.3 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.4 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.5 - A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11.6 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 10.1.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

12.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

12.3. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

12.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item **“DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO”** do Termo de Referência.

12.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

12.7. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

13.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

13.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

14.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº

144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

(documento assinado eletronicamente)
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário do Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)
IVONE DE SOUSA ROSA
IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS-ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS), ALUGUEL DE VEÍCULOS NO BRASIL E NO EXTERIOR (TRASLADO), COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -SEAD, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES -ME.

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário do Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)

IVONE DE SOUSA ROSA

IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS-ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

GOIANIA, 13 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUSA ROSA, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 14/07/2022, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031799212** e o código CRC **04C0706B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005003218



SEI 000031799212